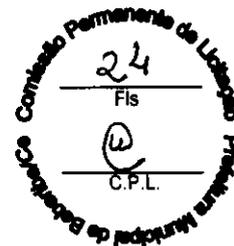




PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 0805.02/2018 - EDUC  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0805.02/2018 - EDUC**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Beberibe/CE; conforme § 1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

**DATA DE ABERTURA E ANÁLISES DAS PROPOSTAS:** 22/05/2018

**HORÁRIO:** 09h00min

**LOCAL:** No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/Ce.

O Município de Beberibe, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, representada neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Senhor(a) Marta Cordeiro Fernandes Vieira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, vem realizar Chamada Pública para a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto a Secretaria de Educação do município de Beberibe/CE. Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar os envelopes: **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, e ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA** no dia 22 de maio de 2018, as 09h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe-Ce.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto a Secretaria de Educação do município de Beberibe/CE**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação.

O valor estimado da presente Chamada Pública é de **R\$ 340.494,18 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)**, para os produtos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJU – Congelada, selecionada isenta de contaminação. Embalagem de 1 kg. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade do produto, de no mínimo 06 meses e número de registro do MAPA.	KG	13.325	5,83	77.729,17



2	POLPA DE FRUTAS SABOR MANGA – Congelada, selecionada isenta de contaminação. Embalagem de 1 kg. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade do produto, de no mínimo 06 meses e número de registro do MAPA.	KG	17.581	5,94	104.370,88
3	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA – Congelada, selecionada isenta de contaminação. Embalagem de 1 kg. Constar o valor nutricional, a data de fabricação, prazo de validade do produto, de no mínimo 06 meses e número de registro do MAPA.	KG	26.999	5,87	158.394,13
<b>VALOR TOTAL R\$ 340.494,18 (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos)</b>					

## 2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação correrão ocorrer por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0801.12.306.0050.2.019- MAIS EDUCAÇÃO; 0801.12.306.0050.2.019 (EJA); 0801.12.306.0050.2.019 (PNAE); 0801.12.306.0050.2.019 (PNAP); 0801.12.306.0050.2.019 (PNAC) e elemento de despesa nº 33.90.30.00.

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais**, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

### 3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda; e
- VI – Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o(s) estabelecimento(s) e produto(s).
- VII – Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar:
  - a) Contrato de terceirização registrado em cartório;
  - b) ART da beneficiadora.
- VII I- Declaração de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) atestando que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento e comercialização.



### 3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V – Declaração de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) atestando que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento e comercialização.
- VI – Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o(s) estabelecimento(s) e produto(s).
- VII – Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar:
  - a) Contrato de terceirização registrado em cartório;
  - b) ART da beneficiadora.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Extrato de DAP física dos agricultores indicados no projeto, emitida nos últimos 60 dias.
- IV – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- V – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII – Declaração de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) atestando que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento e comercialização;
- VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- IX – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- X – Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o(s) estabelecimento(s) e produto(s).
- XI – Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar:
  - a) Contrato de terceirização registrado em cartório;
  - b) ART da beneficiadora.

*He*



#### 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 1 (um) após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 3 (três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua João Tomaz Ferreira, 42, Centro, Beberibe/Ce, ou através do Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>.

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.**

7.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Beberibe/CE, 07 de maio de 2018.

  
Marta Cordeiro Fernandes Vieira  
Secretaria de Educação





**ANEXO I - MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE.**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0805.02/2018 - EDUC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1- É objeto desta contratação é a **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Beberibe/CE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 0805.02/2018 - EDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,

Rua João Tomaz Ferreira, 42 – Centro – Beberibe – Ceará – CEP 62840-000

CNPJ: 07.528.292/0001-89-Inscrição Estadual: 06.087.798-7

www.beberibe.ce.gov.br



sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço Unitário	Preço Total

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão ocorrer por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0801.12.306.0050.2.019- MAIS EDUCAÇÃO; 0801.12.306.0050.2.019 (EJA); 0801.12.306.0050.2.019 (PNAE); 0801.12.306.0050.2.019 (PNAP); 0801.12.306.0050.2.019 (PNAC) e elemento de despesa nº 33.90.30.00, elemento de despesa nº 33.90.30.00.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

*hi*



10.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0805.02/2018 - EDUC, pela Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 04/2015, e pela Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1- O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

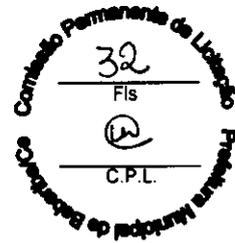
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Beberibe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

*hi*



PREFEITURA DE  
**BEBERIBE**



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Beberibe/CE, ..... de ..... de 2018.

7

\_\_\_\_\_  
NOME ORDENADOR  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de  
Educação  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME REPRESENTANTE  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF



**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

**GRUPO FORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS:.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Cont. ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total



						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						

OBS.:

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Cont. ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA AGRICULTOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

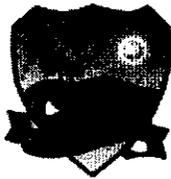
OBS:.

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome		CNPJ	Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal			CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

A empresa ..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º  
....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à  
Rua/Av. .... (endereço completo), DECLARA para os  
devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º ....., que não  
mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de  
trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores  
menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Beberibe/Ce., \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*